



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 896, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

## REVOGAÇÃO DE LEI

O Senhor JOSÉ SERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


F.A.S. S.A.R.R.B., que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 150, de 10/03/1960, passa a ter a seguinte redação:- "Artigo 1º - A Zona Urbana de Lorena, fica com a seguinte delimitação: Começa no cruzamento dos eixos das Rodovias Presidente Dutra - BR 116, e Lorena-Pocos de Caldas-BR 459, situando no Viaduto de Acesso à Rodovia Presidente Dutra - BR 116, seguindo em linha reta pela Rodovia Lorena - Pocos de Caldas BR 459, até encontrar a antiga Estrada de Rodagem Lorena-Figueras, desfilando à esquerda, segue por esta última até encontrar a Estrada Municipal de Porto do Neira, e seguindo pela mesma vai encontrar a porteira de entrada da Fazendinha das Flores; desfilando à esquerda e seguindo em uma reta atinge um .. ponte na margem direita do Rio Paraíba, em frente a entrada norte do imóvel denominado Ilha e nas divisas de terras de Joaquim Figueira e outros com Carlinde Luis dos Santos; daí segue pela margem direita do Rio Paraíba, no trecho retificado, cubindo o mesmo até o ponto situado no prolongamento da Avenida São Paulo; desfilando a esquerda e depois de atravessar o leito da R.F.F. S/A, segue pela referida Avenida, até a sua origem na antiga Rodovia Estrada Washington Luis; daí por uma reta atinge a Presidente Dutra, nos limites das terras de Kaiser Alumínio do Brasil S/A extremo-sul, onde inflete para a esquerda seguindo pela Rodovia Presidente Dutra - BR 116, no sentido São Paulo-Rio, até atingir o Viaduto de Acesso à Rodovia Lorena-Pocos de Caldas BR-459.

Artigo 2º - Fica revogada a lei nº 499, de 13 de Junho de 1965.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 27 de dezembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
José Seraldo Alves  
Prefeito Municipal

*caiana*

*62*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo — (Brasil)



(continuação Lei nº 896/72 de 27/12/72)

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de dezembro de 1972.

Raimunda Cortez

RAIMUNDA CORTES  
encarregada do Setor de Serviços Gerais